

CSR
CFO
CAG
12.020
1967

440171

COM URGENCIA
ART. 20 - 90 DIAS
PRAZO VENCIVEL EM
[Signature]
10/10/71

1967



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 604

Assunto: alteração do artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 1 616, de 30 de setembro de 1 969 - (isenção de impostos e taxas).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. Nº 1925
LEI PROMULGADA SOB Nº 1868
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
22, 12, 1971

Proc. Nº 13736
Clas. 408.1562



- 2604 -

Prefeitura do Município de Jundiá

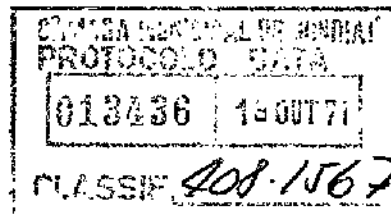
Em 11 de outubro de 1971

REF. N.º GP-L 762/71

PROC. N.º 8159

CLAS. _____

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao discernimento dos esclarecidos integrantes dessa Egrégia Edilícia, submetemos o incluso projeto de lei, dispondo sobre a alteração do artigo - 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 1 616, de 30 de setembro de 1 969.

Em se tratando, como de fato se trata de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar que o mesmo seja apreciado de acordo com o disposto no artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador CARLOS UNGARO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovado em 1ª discussão
 Sala das Sessões em 15/12/1971
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovado em 2ª discussão
 Sala das Sessões em 15/12/1971
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2604

Art. 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 1 616, de 30 de setembro de 1 969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam isentos dos impostos municipais e da taxa de licença para construções, durante cinco (5) anos, a partir da data da concessão do "habite-se", os hotéis e conjuntos de turismo que fôrem construídos no Município, desde que os respectivos projetos sejam aprovados até 31 de dezembro de 1 972 e atendam às demais disposições desta lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, também, às ampliações de hotéis e conjuntos de turismo já existentes, no que se refere às obras acrescidas, - proporcionalmente à área total do edifício, desde que os respectivos projetos sejam aprovados até 31 de dezembro de 1 972 e atendam às demais disposições desta lei."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um.

[Handwritten Signature]
 (WALMOR BARBOSA MARTINS)
 - Prefeito Municipal -



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1 616, de 30 de setembro de 1 969, trata da isenção de impostos municipais e da taxa de licença para construções, durante cinco anos, para os hotéis e conjuntos de turismo que forem construídos no Município, ou tenham suas instalações ampliadas, desde que os projetos sejam aprovados até 31 de dezembro de 1 970.

Entretanto, em se considerando que as disposições contidas no mencionado diploma legal podem incrementar o turismo no Município, incentivando empresas hoteleiras para que aqui se estabeleçam, e que o prazo para a apresentação dos projetos específicos já expirou, este Executivo, atendendo à reivindicação contida no requerimento nº 2147/71, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Hermenegildo Martinelli, houve por bem submeter à esclarecida apreciação da Egrégia Edilidade o presente projeto de lei, propondo a dilação do prazo até 31 de dezembro de 1972.

Desta maneira, estaremos atendendo ao interesse público e, temos certeza, os ilustres componentes dessa Colenda Casa de Leis bem entenderão nosso intuito, manifestando-se pela aprovação do projeto ora em pauta.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 14 de 10 de 1971
submeto este à Presidência.-

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 14 de outubro de 1971

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 14 de 10 de 1971

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



5/19
2/19

- LEI Nº 1 616, de 30 DE SETEMBRO DE 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acórdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 24/9/1969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Ficam isentos dos impostos municipais e da taxa de licença para construções, durante cinco (5) anos, a partir da data da concessão do "habite-se", os hotéis e conjuntos de turismo que fôrem construídos no município, desde que os respectivos projetos sejam aprovados até 31 de dezembro de 1 970 e atendam às demais disposições desta lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, também, às ampliações de hotéis e conjuntos de turismo já existentes, no que se refere às obras acrescidas, proporcionalmente à área total do edifício, desde que os respectivos projetos sejam aprovados até 31 de dezembro de 1 970 e atendam às demais disposições desta lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, são considerados hotéis ou conjuntos de turismo, aquêles que preencham as condições a seguir estatuídas, e, ainda, em que a admissão de hóspedes ou a utilização de alojamentos não esteja sujeita a qualquer preferência, prioridade e exclusividade de uso parcial ou total a qualquer título, nem sejam utilizados de forma a ferir ou a atentar contra a moral e os bons costumes:

a) - o estabelecimento que ofereça unidades mobiliadas, com ou sem refeições, para ocupação temporária, mediante o pagamento de diárias; seja constituído de quartos com banheiros privativo, excetuando-se os já existentes que sofrerem reforma substancial de acréscimo de suas acomodações, para os quais se exigirá um mínimo de 60% (sessenta por cento) com esta característica, além de dependências de uso geral (como salão de estar, portaria, recepção e bar) e dos serviços normais e obrigatórios inerentes à atividade (rouparia, copa, serviço de apartamento durante vinte e quatro horas e de lavanderia própria ou de terceiros).



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 604

PROC. Nº 13 436

PARECER Nº 1 167 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Do Executivo é o presente projeto de lei que dá nova redação ao art. 1º e seu § único da lei nº 1 616, de 30 de setembro de 1 969.
2. As alterações propostas não são substanciais. Referem-se, apenas, às datas consignadas no texto revogando.
3. Acompanha a propositura a justificativa de fls. 4, que bem esclarece os seus fundamentos.
4. O projeto se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa. A revogação, ainda que parcial, de uma lei somente se faz por força de outra lei posterior, emanada do mesmo órgão legislativo.
5. A aprovação desta propositura depende do voto favorável da maioria dos srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 18 de outubro de 1 971.

de Bastos

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

MOD. - 4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 20 de outubro de 1971.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 20 de 10 de 1971

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 20 de outubro de 1971.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Pedro Osvaldo Beagão

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 20 de outubro de 1971

[Handwritten Signature]
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 13.436

PROJETO DE LEI Nº 2.604, DA PREFEITURA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 1.616, DE 30 DE SETEMBRO DE 1969 - (ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS).

PARECER Nº 592/71

A ALTERAÇÃO DE UMA LEI SE PROCESSA E SE EFETIVA ATRAVÉS DE OUTRA LEI DO MESMO PODER LEGIFERANTE. É O QUE SE PRETENDE - NO PROJETO EM TELA: MODIFICAR TEXTO DE LEI. ASSIM, SENDO, ESTANDO CONFORME AO DIREITO, NOSSO PARECER FAVORÁVEL.

PELA TRAMITAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, 22/10/1971.

Pedro Oswaldo Beagim
PEDRO OSWALDO BEAGIM,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 27/10/71

Reinaldo Ferraz de Barros Basile
REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE,
PRESIDENTE.

André Benassi
ANDRÉ BENASSI.

Hermenegildo Martinelli
HERMENEGILDO MARTINELLI.

Lázaro de Almeida
LAZARO DE ALMEIDA.

-A-P/-

MOD. - 4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 28 de setembro de 19 71
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

J. Soares Pereira
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 27 de set de 19 71

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 29 de setembro de 19 71.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão do
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Soares Pereira
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

o Vereador sr. Dr. Arnaldo

CARRARO
para relatar no prazo de 03 dias.

Em 3 de setembro de 19 71

[Assinatura]
Presidente



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. 13.436

PROJETO DE LEI Nº 2.604, DA PREFEITURA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 1.616, DE 30 DE SETEMBRO DE 1969 - (ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS).

PARECER Nº 600/71


AO EXECUTIVO COMPETE EXCLUSIVAMENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DESTA NATUREZA, ATÉ PORQUE ASSIM ESTÁ PRESCRITO EM LEI.

QUANTO AO LEGISLATIVO, ÓRGÃO FISCALIZADOR, EXERCENDO SUAS ATRIBUIÇÕES PODE OU NÃO ACEITAR O CONTEÚDO, EM SEU MÉRITO, - DOS PROJETOS.

NO CASO, ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÕES PARA HOTÉIS, PARECE-NOS QUE O ESCÓPO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SE REVESTE DA MELHOR INTENÇÃO, PODENDO ALCANÇAR RESULTADOS QUANTO AO INCREMENTO DESSA ATIVIDADE EM JUNDIÁ.

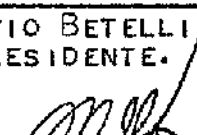
FAVORÁVEIS.

SALA DAS COMISSÕES, 04/11/1971.

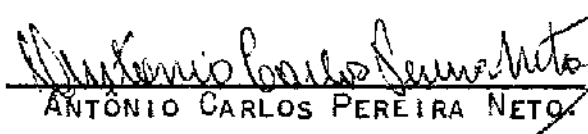


ARNALDO CARRARO,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 8/11/71:-



OTÁVIO BETELLI,
PRESIDENTE.



ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO.



BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA.

JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA.

*
-J-P/-

MOD. - 4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 08 de setembro de 19 71
recebi da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

J. Marcos Pontes

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de ASSUNTOS GERAIS

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 08 de 11 de 19 71

[Signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 10 de setembro de 19 71
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
ASSUNTOS GERAIS em cumprimento
ao despacho supra.

J. Marcos Pontes

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

o Vereador, sr.

Caetano C. Dorja

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 10 de setembro de 19 71

[Signature]

Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Proc. 13.436

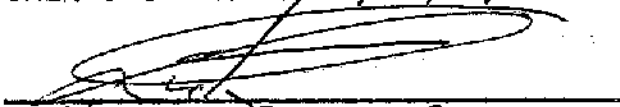
PROJETO DE LEI Nº 2 604, DA PREFEITURA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 1 616, DE 30 DE SETEMBRO DE 1 969 - (ISENÇÃO DE IMPSTOS E TAXAS).

PARECER Nº 608/71

O INCENTIVO A EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DEVE SER META PRIORITÁRIA DE QUALQUER ADMINISTRAÇÃO. CONCEDENDO CERTAS ISENÇÕES, A MUNICIPALIDADE PROPICIARÁ QUE JUNDIAÍ POSSA A VIR CONTAR - COM HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A ALTURA DE NOSSA PUJANÇA E DE NOSSO PROGRESSO.

PELA APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, 11/11/1 971.


LAZARO DE OLIVEIRA DORTA,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 22/11/71:-


ANDRÉ BENASSI,
PRESIDENTE.


ANA DE SOUZA FIORAVANTI.


JOÃO LOPES.


ANTÔNIO PRADO.

-A-P/-



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 604

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

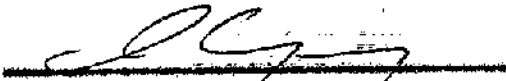
Art. 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 1 616, de 30 de setembro de 1 969, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 1º - Ficam isentos dos impostos municipais e da taxa de licença para construções, durante cinco (5) - anos, a partir da data da concessão do "habite-se", os hotéis e conjuntos de turismo que forem construídos no Município, desde - que os respectivos projetos sejam aprovados até 31 de dezembro de 1 972 e atendam às demais disposições desta lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, também, às ampliações de hotéis e conjuntos de turismo já existentes, no que se refere às obras acrescentadas, proporcionalmente à área total do edifício, desde que os respectivos projetos - sejam aprovados até 31 de dezembro de 1 972 e atendam às demais disposições desta lei."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de dezembro de mil novecentos e setenta e um. (16/12/1 971)


Carlos Ungaro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

16 dezembro

71

PM.12/71/46:-

13.436:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 604, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 15 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Carlos Ungaro,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1868, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971

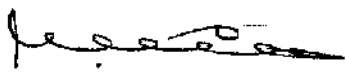
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15/12/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 1 616, de 30 de setembro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam isentos dos impostos municipais e da taxa de licença para construções, durante cinco (5) anos, a partir da data da concessão do "habite-se", os hotéis e conjuntos de turismo que fôrem construídos no Município, desde que os respectivos projetos sejam aprovados até 31 de dezembro de 1972 e atendam às demais disposições desta lei.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se, também, às ampliações de hotéis e conjuntos de turismo já existentes, no que se refere às obras acrescidas, proporcionalmente à área total do edifício, desde que os respectivos projetos sejam aprovados até 31 de dezembro de 1972 e atendam às demais disposições desta lei."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb



Prefeitura do Município de Jundiaí

Atos Oficiais

LEI N.º 1868, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15/12/71, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O artigo 1.º e seu parágrafo único, da Lei n.º 1.616, de 30 de setembro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º — Ficam isentos dos impostos municipais e da taxa de licença para construções, durante cinco (5) anos, a partir da data da concessão do "habite-se", os hotéis e conjuntos de turismo que forem constituídos no Município, desde que os respectivos projetos sejam aprovados até 31 de dezembro de 1972 e atendam às demais disposições desta lei.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se, também, às ampliações de hotéis e conjuntos de turismo já existentes, no que se refere às obras acrescentadas, proporcionalmente à área total do edifício, desde que os respectivos projetos sejam aprovados até 31 de dezembro de 1972 e atendam às demais disposições desta lei."

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um,

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 14/10/77 - 29

C. J. R. 20/10/77 - 29

C. E. F. 29/10/77 - 29

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. 10/11/77

C. C. O.

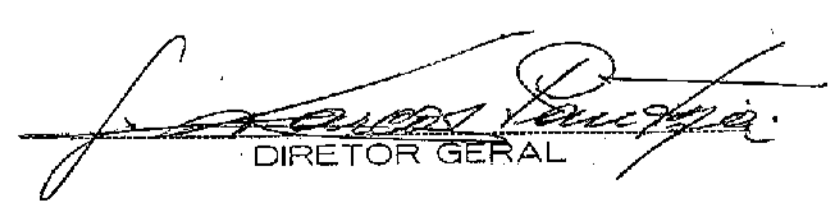
Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1a 4 - 29 - 14/10/77 - 7 - 29 - 28/10/77

AUTUADO EM 14/10/77


DIRETOR GERAL